

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019.

Circular nº 003/2019.

Assunto: **A Importância da Adequada Representação Sindical e a Contribuição Sindical Patronal Substitutiva/2020.**

Prezado Educador,

Você bem sabe como são constantes as investidas de órgãos e entidades oficiais contra a escola particular. Não podemos descartar a hipótese de que alguns destes agentes públicos sejam motivados por ideologias estatizantes ou pela busca de manchetes e holofotes.

A imprensa, por sua vez, com frequência preocupante, limita-se a reproduzir inverdades, sem a necessária investigação dos fatos, dando aparente credibilidade às denúncias que futuramente se mostrarão falsas.

**E como estariam as escolas se não fosse a existência das entidades sindicais e sua atuante e adequada representação?**

O SINEPE/SC defende os interesses coletivos da categoria, em qualquer poder ou esfera. Isso implica manutenção de uma estrutura para estudos, informações, comunicações, orientações, exame de legislação de toda espécie, acompanhamento e vigilância de projetos de lei e medidas legais, atuação constante no Judiciário, no Congresso Nacional, no Executivo e em órgãos normativos, além dos acontecimentos na sociedade e imprensa.

Também o Legislativo e o Judiciário são berço e desaguadouro de polêmicas e dos mais diversos interesses e nossa vigilância com forte atuação sindical é ativa e constante.

Como já disse o advogado Roberto Dornas, Presidente da CONFENEN:

*“Provavelmente, o mais importante e volumoso trabalho das entidades sindicais não seja fazer acontecer algo para a escola, mas em não deixar que a elas aconteça o pior. Este não aparece, nem deve aparecer muito.*

*Além disso, há o trabalho de formação de opinião pública e de inúmeras reuniões para exame e estudos de assuntos que afetam a estabilidade e o futuro das escolas.*

*A atuação preventiva e profilática é melhor e mais proveitosa.*

*Nada acontece de graça, tudo tem um custo muito alto. Para sua manutenção, as entidades sindicais precisam receber as contribuições das escolas, pois não têm outra renda. Por que as entidades da indústria, do comércio, da agricultura e certos órgãos de regulamentação e fiscalização profissional são fortes? Porque têm uma arrecadação muito grande.*

*Imagine o que cada escola, por menor que seja, gastaria para cuidar de tudo isto sozinha?*

*No mundo de hoje e no regime democrático, mais avançam os que têm preparo, agilidade, habilidade e recursos para defender seus interesses. Os mais fortes. Sem entidades sindicais fortes, as escolas sofrerão muito mais do que já sofrem. Quem for e ficar sozinho desaparece, nem será visto.*

*Portanto, só há um meio de as escolas se fortalecerem: apoiar suas entidades sindicais, colaborando para sua boa manutenção e participando de suas reuniões, assembleias, trabalhos e atividades. Fortalecendo-as. Numa palavra só: unindo-se em torno das suas entidades sindicais e com elas.”*

**Acreditando que estas considerações iniciais sejam consideradas, apresentamos os critérios de pagamento da “contribuição sindical substitutiva/2020”, instituída nos termos da convenção coletiva de trabalho – 2019/2020, aprovada, por unanimidade, pela nossa assembleia geral ordinária/2019.**

Atenta as mudanças da legislação e visando a manutenção do custeio do SINEPE/SC, com a minimização de custos para as escolas, a **I ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO SINEPE/SC**, realizada em 15/02/2019, deliberou e **APROVOU**, por unanimidade, a cobrança da **Contribuição Sindical Patronal Substitutiva**, devida por todos os estabelecimentos particulares de ensino e seus mantenedores, sindicalizados ou não (Art. 578-CLT), pelo fato de integrarem a categoria econômica, em decorrência de lei e independentemente da sua natureza jurídica.

Abaixo, segue cópia da cláusula convencional que instituiu a “**contribuição sindical patronal substitutiva**”, com 40% de redução do valor abaixo da tabela (em substituição a contribuição sindical ordinária), a fim de incentivar que todas as escolas façam o recolhimento:

**“CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL SUBSTITUTIVA**

*As Escolas Particulares de Santa Catarina recolherão anualmente ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, via boleto e/ou depósito bancário, a título de **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL SUBSTITUTIVA**, nos termos da alínea “e” do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, consoante autorização expressa da sua Assembleia Geral, realizada em 16/02/2018, reconhecida pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do TAC N° 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo n° 07/2018, o valor correspondente a **60% (sessenta por cento)** do valor atribuído a Contribuição Sindical Patronal Ordinária, tendo como base a tabela instituída pela CONFENEN para cada exercício.*

**Parágrafo Único - O vencimento da contribuição prevista no caput desta cláusula será sempre até o dia 31 de janeiro de cada ano.”**

O recolhimento da **Contribuição Sindical Patronal Substitutiva/2020**, nos termos do § único da referida cláusula convencional, deverá ser efetuado até **31/01/2020**, conforme boleto que está sendo enviado, por e-mail, com a presente Circular.

Caso não tenha recebido o boleto via e-mail, basta acessar nosso site: [www.sinepe-sc.org.br](http://www.sinepe-sc.org.br) e gerá-lo ou solicitá-lo diretamente ao nosso serviço de apoio. Poderá ainda efetuar o pagamento através de depósito ou transferência bancária (DOC ou TED) para a conta **Caixa Econômica Federal – Agência 0408 – Operação 003 – Conta Corrente nº 1695-3** - devendo o respectivo comprovante, neste caso, ser enviado ao SINEPE/SC pelo e-mail: [sinepe@sinepe-sc.org.br](mailto:sinepe@sinepe-sc.org.br).

A instituição que **OPTAR** por pagar a “**Contribuição Sindical Ordinária/2020**”, fica dispensada do pagamento da “**Contribuição Sindical Patronal Substitutiva/2020**” devendo, neste caso, solicitar à nossa equipe de apoio a Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (**GRCSU**).

Ao agradecer a parceria durante este ano, contamos com seu imprescindível apoio em 2020, para que a escola particular – preferência de 92% dos brasileiros (IBGE) - siga firme, forte e respeitada pelos nossos governantes e pela sociedade.

Atenciosamente,

**Prof. Marcelo Batista de Sousa**  
Presidente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO  
BRASÍLIA – DF

**TABELA – 2020**

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL SUBSTITUTIVA**  
**(Contribuição Sindical Ordinária)**

| <b>NÚMERO DE ALUNOS<br/>MATRICULADOS</b> | <b>CONTRIBUIÇÃO<br/>SINDICAL ORDINÁRIA</b> | <b>CONTRIBUIÇÃO<br/>SINDICAL PATRONAL<br/>SUBSTITUTIVA<br/>A PAGAR</b> |
|--|--|--|
| Até 60 alunos                            | R\$ 350,00                                 | R\$ 210,00   |
| De 61 a 100 alunos                       | R\$ 500,00                                 | R\$ 300,00   |
| De 101 a 150 alunos                      | R\$ 674,00                                 | R\$ 404,40   |
| De 151 a 200 alunos                      | R\$ 808,00                                 | R\$ 484,80   |
| De 201 a 250 alunos                      | R\$ 908,00                                 | R\$ 544,80   |
| De 251 a 300 alunos                      | R\$ 978,00                                 | R\$ 586,80   |
| De 301 a 350 alunos                      | R\$ 1.025,00                               | R\$ 615,00   |
| De 351 a 400 alunos                      | R\$ 1.060,00                               | R\$ 636,00   |
| De 401 a 500 alunos                      | R\$ 1.185,00                               | R\$ 711,00   |
| De 501 a 650 alunos                      | R\$ 1.378,00                               | R\$ 826,80   |
| De 651 a 800 alunos                      | R\$ 1.528,00                               | R\$ 916,80   |
| De 801 a 1000 alunos                     | R\$ 1.711,00                               | R\$ 1.026,60   |
| De 1001 a 1500 alunos                    | R\$ 2.295,00                               | R\$ 1.377,00   |
| De 1501 a 2500 alunos                    | R\$ 3.450,00                               | R\$ 2.070,00   |
| De 2501 a 3500 alunos                    | R\$ 4.305,00                               | R\$ 2.583,00   |
| De 3501 a 5000 alunos                    | R\$ 5.550,00                               | R\$ 3.330,00   |
| De 5001 a 7500 alunos                    | R\$ 7.425,00                               | R\$ 4.455,00   |
| De 7501 a 10000 alunos                   | R\$ 8.900,00                               | R\$ 5.340,00   |
| De 10001 a 15000 alunos                  | R\$ 11.850,00                              | R\$ 7.110,00   |
| De 15001 a 20000 alunos                  | R\$ 14.200,00                              | R\$ 8.520,00   |
| De 20001 a 30000 alunos                  | R\$ 18.900,00                              | R\$ 10.800,00  |
| De 30001 a 40000 alunos                  | R\$ 22.400,00                              | R\$ 13.440,00  |
| Acima de 40000 alunos                    | R\$ 25.000,00                              | R\$ 15.000,00  |

**ENTIDADES SEM ALUNOS MATRICULADOS**

As entidades que não têm a base de incidência (**NÃO TÊM ALUNOS MATRICULADOS**), deverão recolher o valor previsto na **FAIXA 5** da presente **Tabela de Contribuição (R\$ 544,80)**.

**MULTAS PREVISTAS NA CLT**

Quando houver atraso no pagamento, e o contribuinte espontaneamente efetuar o mesmo após o vencimento, será acrescido multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, ficando, nesse caso, isento de outra penalidade (Art. 600 – CLT).